



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
MUSEU NACIONAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
QUINTA DA BOA VISTA S/N. SÃO CRISTÓVÃO. CEP 20940-040
RIO DE JANEIRO - RJ
BRASIL
Fax: (5521) 2546695
Tel: (5521) 5689642
www.alternex.com.br/~ppgas/ppgas.html

**PROPOSTA
DE**

REGULAMENTO

DO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
SOCIAL**
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
MUSEU NACIONAL

Agosto de 2000
Alterada em julho de 2001.

REGULAMENTO DO PPGAS - MN

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS), organizado conforme o disposto no Regimento do Museu Nacional e na “Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da U.F.R.J.”, de acordo com a Resolução 01/1999, de 10 de dezembro de 1999, do Conselho de Ensino Para Graduados e Pesquisa (CEPG), sob a forma de um Programa de Pós-Graduação, tem por finalidades:

- a) aprofundar conhecimentos na área de Antropologia;
- b) empreender pesquisas que proporcionem condições para a elaboração de dissertações e teses, formando docentes-pesquisadores capazes de atuar ao nível de graduação e pós-graduação.

Art.2º. - Para cumprir os seus objetivos, as atividades do Programa serão desenvolvidas em dois níveis:

- a) para a obtenção de grau de Mestre, com a duração mínima de 1 (um) ano, estruturadas de molde a proporcionar o domínio seguro de conceitos básicos, bem como o conhecimento da literatura especializada;
- b) para a obtenção de grau de Doutor, com a duração mínima de 2 (dois) anos, estruturadas de molde a desenvolver o trabalho criador e o exercício independente da pesquisa científica;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cap. 1 - Do Corpo Docente

Art. 3º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGAS é da responsabilidade do seu Corpo Docente.

§ 1º. O Corpo Docente do PPGAS será composto por:

- a) majoritária e obrigatoriamente, por professores lotados no Departamento de Antropologia do Museu Nacional/UFRJ; e
- b) eventualmente, e a critério do Colegiado do PPGAS, por professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ;

§ 2º - Os integrantes do Corpo Docente do PPGAS lotados no Departamento de Antropologia/Museu Nacional, devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas;

§ 3º - O Corpo Docente do PPGAS deverá ser constituído por portadores de título de Doutor.

§ 4º - Todos os integrantes do Corpo Docente do PPGAS deverão estar diretamente engajados em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa.

Art. 4º - O PPGAS poderá contar com o concurso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores.

Parágrafo único - Os professores visitantes e convidados integrarão o Colegiado do PPGAS pelo período relativo à sua participação como docente no Programa.

Cap. 2 - Do Colegiado

Art. 5º - O PPGAS é administrado por um COLEGIADO.

§ 1º. O colegiado do PPGAS é composto:

a) pelo seu Corpo Docente, nos termos do artigo 3º. § 1º. e do artigo 4º., parágrafo único

b) pela representação dos alunos.

§ 2º - A Representação dos alunos corresponderá a 1/5 do número de docentes que integram o Colegiado, observadas as normas vigentes no Ministério da Educação e do Desporto;

§ 3º - A convocação das Reuniões Ordinárias será feita com 4 (quatro) dias úteis de antecedência, com a especificação do temário a ser tratado.

§ 4º - Nos períodos entre março/junho e agosto/dezembro, as Reuniões Ordinárias terão lugar todas as primeiras semanas de cada mês, resguardadas eventualidades.

§ 5º - As Reuniões Extraordinárias podem ser convocadas em qualquer época pelo Coordenador ou por 1/3 do Colegiado.

§ 6º - A pauta de cada reunião será divulgada com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua data de realização.

Art.6º. - Ao Colegiado compete:

1. eleger o Coordenador e os Sub-coordenadores do PPGAS;
2. decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de Dissertações e Teses propostas pelos orientadores;
3. deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
4. contribuir para e apreciar propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica financeira e administrativa do Programa, bem como os Relatórios por ele preparados;
5. compor as comissões designadas pelo Colegiado do Programa, dentre elas as comissões de “Ensino e Bolsas” e de “Atividades Culturais”;
6. escolher os integrantes das Comissões Examinadoras das seleções aos cursos de mestrado e doutorado, e homologar Editais de seleção para ingresso no Programa.

§ 1º - Uma vez eleito o Coordenador, seu nome deverá ser enviado, junto com o de seu substituto eventual, juntamente com ata da reunião do Colegiado do PPGAS, pela Coordenação ainda em exercício, para a homologação pelo CEPG.

Cap. 3 - Da Coordenação

Art. 7º. – À função de Coordenador do Programa, compete:

1. convocar as Reuniões Ordinárias do Colegiado e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
2. submeter à deliberação do Colegiado propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do Programa.
3. promover e supervisionar as atividades do Programa;
4. aplicar recursos alocados ao Programa, observadas as disposições legais, as recomendações do Colegiado e as exigências específicas de cada projeto;
5. propor ao Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional, para aprovação, as Bancas Examinadoras de dissertação e teses, previamente aprovadas pelo Colegiado do PPGAS;
6. preparar relatórios anuais circunstanciados às agências financiadoras das atividades acadêmicas do Programa, observados os seus prazos e normas, assim como ao Museu Nacional.
7. consultar e prestar contas das atividades do Programa face ao CEPG e demais instâncias universitárias quando assim for necessário;
8. integrar o Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional;
9. coordenar a “Comissão Fiscal”, composta também pelos dois coordenadores que o precederam.
10. Desempenhar as funções do Sub-coordenador de Ensino na ausência do mesmo.

Parágrafo único – A função de Coordenador deverá ser exercida por um docente, eleito pelo Colegiado do PPGAS, para um período de 2 (dois) anos, renovável no máximo por 2 (duas) vezes.

Art. 8º. - O Coordenador do Programa será auxiliado nas suas atividades executivas por dois Sub-coordenadores, segundo o § 6º do artigo 6º, para as áreas seguintes:

- a) Ensino
- b) Atividades Culturais

Parágrafo Único - O Sub-coordenador de Ensino será o substituto eventual do Coordenador.

Art.9º. - Compete ao Sub-Coordenador de Ensino:

1. propor ao Colegiado do Programa as medidas que considerar necessárias para a execução das atividades acadêmicas;
2. acompanhar a formulação e execução da política acadêmica ao nível nacional e da UFRJ;
3. coordenar a programação acadêmica, das atividades de ensino e o cumprimento dos cursos;
4. orientar e esclarecer os alunos quanto à rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres;

5. coordenar a “Comissão de Ensino e Bolsas”, composta por mais dois docentes do Programa, com a função de assessorá-lo na alocação de bolsas e no desempenho das funções de coordenação acadêmica;

6. preparar, em conjunto com a “Comissão de Ensino e Bolsas”, as atas das reuniões de alocação de bolsas providenciando seu envio às instâncias adequadas da vida acadêmica.

Parágrafo Único – Aquando da alocação de bolsas de estudos e benefícios provenientes das agências governamentais financiadoras da atividade global do PPGAS, a “Comissão de Ensino e Bolsas” contará com a presença de 1 (um) representante discente, cujo nome será encaminhado ao Colegiado do Programa pela representação dos alunos.

Art. 10. - Compete ao Sub-Coordenador de Atividades Culturais:

1. propor ao Colegiado do PPGAS, uma programação semestral de conferências, seminários e mesas-redondas, e acompanhar a sua divulgação e execução;
2. propor ao Coordenador e ao Colegiado do PPGAS, uma política de divulgação das atividades do Programa, das suas publicações e acompanhar a sua execução;
3. supervisionar as atividades da Biblioteca do Programa.
4. coordenar as atividades da “Comissão de Atividades Culturais”, integrada por mais dois docentes do PPGAS.

Cap. 4 - Da Secretaria e Arquivo

Art. 11. - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social manterá uma Secretaria própria, funcionalmente independente da Secretaria Geral do Departamento.

Art. 12. - A Secretaria do Programa será organizada de modo a contemplar os seguintes setores:

1. Setor de Atividades Acadêmicas;
2. Setor Financeiro;
3. Setor de Expediente Administrativo;
4. Setor de Arquivo.

Parágrafo único - Os setores de Atividades Acadêmicas, Expediente Administrativo e Arquivo serão coordenados por um funcionário com a atribuição interna ao PPGAS de Secretário(a) Acadêmico(a); e o Setor Financeiro por um funcionário com a atribuição interna de Administrador.

Cap. 5 - Da Biblioteca

Art. 13. - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social manterá uma Biblioteca própria.

Art. 14. - A Biblioteca do Programa tem por finalidades precípuas:

1. atender aos corpos Docente e Discente do PPGAS no tocante aos cursos e disciplinas;
2. atender aos projetos de pesquisa desenvolvidos no Programa;
3. atender à comunidade acadêmica da área no Brasil e no Rio de Janeiro, em especial;
4. manter em dia a relação de teses apresentadas ao Programa e das teses apresentadas em outros programas de pós-graduação em Antropologia Social, e assegurar a permuta de exemplares, de modo a ser constituído um arquivo geral de Teses de Antropologia;
5. promover a informatização do acervo em diálogo com as instâncias universitárias competentes sobre a questão;
6. estabelecer vínculos com outras instituições congêneres, maximizando a sua capacidade instalada e ampliando o atendimento ao público interessado externo.

Parágrafo Único - A política de aquisições, a disciplina das consultas e empréstimos e as normas gerais do seu funcionamento serão fixados em regulamento especial, aprovado pelo Colegiado.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Cap. 1 - Do alunado em geral

Art.15. - Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado em Antropologia os portadores de título de mestre ou de produção intelectual julgada equivalente; poderão candidatar-se ao curso de Mestrado em Antropologia portadores de diploma de nível superior. Os candidatos deverão ainda demonstrar proficiência em línguas estrangeiras consideradas instrumentais pelo Colegiado;

§1º - No caso dos candidatos ao curso de Doutorado não portadores do título de mestre sua produção intelectual será avaliada por Comissão composta por três professores integrantes do Colegiado do PPGAS (preferencialmente a mesma comissão de seleção aos curso de Doutorado escolhida para o ano da candidatura), que avaliará a compatibilidade da produção aos padrões vigentes de realização de um curso de mestrado nos termos do Programa, sendo tal candidatura homologada pelo Colegiado do PPGAS em reunião ordinária.

§ 2º - Sendo um programa que engloba um único curso no nível de mestrado e um único curso no nível de Doutorado, o PPGAS não aceitará qualquer aluno por transferência de matrícula.

Cap. 2 - Da documentação exigida dos candidatos

Art.16. - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

1. diploma do curso de graduação (fotocópia);
2. histórico escolar do curso de graduação;
3. certificados de cursos para graduados (v.g. especialização, aperfeiçoamento) já concluídos;
4. diploma do curso de mestrado ou documentação compatível, no caso dos não portadores do mesmo, quando candidatos ao curso de Doutorado;
4. *curriculum vitae* com os dados essenciais sobre a carreira em termos de estudos extracurriculares e atividades profissionais;
5. carta na qual exponha as razões da candidatura, com indicação da disponibilidade real de tempo para consagrar ao curso e dos recursos disponíveis para a manutenção;
6. até 3 (três) cartas de apresentação de profissionais que atestem as qualidades acadêmicas do candidato.
7. três fotografias recentes 3x4;
8. um exemplar de cada trabalho que tenha publicado;
9. um exemplar da dissertação de mestrado, no caso dos portadores do título de mestre.

Parágrafo Único - O candidato ao grau de Doutor deverá apresentar, além da documentação geral, um projeto de pesquisa expondo o trabalho que pretende desenvolver ao longo do curso, assim como deverá contar, dentre as três cartas de apresentação, com uma carta de aceitação do professor-orientador que escolher para dirigir seus trabalhos doutorais.

Cap. 3 - Do Processo de seleção para o Mestrado e Doutorado.

Art.17. - As provas de seleção visam a apreciar a capacidade de observação e reflexão sobre os fenômenos sócio-culturais, através do instrumental teórico das Ciências Sociais.

Art.18. - As provas de seleção serão divididas em três partes, todas eliminatórias:

Primeira parte - prova escrita, cujas questões serão formuladas a partir de uma bibliografia previamente divulgada e/ou trabalho escrito resultante de observação pessoal direta, devidamente registrada, sistematizada e interpretada, que versará necessariamente sobre um dos temas propostos com antecedência pela Comissão Examinadora;

Segunda parte - entrevista;

Terceira parte - provas de conhecimento de línguas estrangeiras (inglês e francês), em nível instrumental.

§1º - Os candidatos que não tenham sido habilitados nas provas de conhecimento de línguas estrangeiras poderão repeti-las uma primeira vez até ao cabo de 6 (seis) meses e uma segunda vez até ao cabo de 1 (um) ano.

§2º - Sempre que for julgado conveniente, o Colegiado poderá determinar a realização de provas de seleção no exterior nos mesmos moldes das de seleção nacional.

§3º - Outros sistemas de seleção e admissão de candidatos estrangeiros poderão ser utilizados, desde que aprovados pelo Colegiado do PPGAS.

Art. 19. Os candidatos ao curso de Doutorado serão avaliados durante a entrevista também pelo projeto que propuserem para desenvolvimento de suas atividades discentes.

Parágrafo Único - Para a realização da entrevista, a Comissão Examinadora poderá ser ampliada para 4 (quatro) membros, sendo convidado a participar da banca o possível Orientador apontado pelo candidato.

Cap. 4 - Do número de vagas

Art. 20. - O número de vagas será variável e limitado, considerando os seguintes parâmetros:

1. população total do Curso em cada semestre letivo;
2. possibilidade de oferta de disciplinas, em função de docentes disponíveis em cada semestre;
3. condições reais de operação da infra-estrutura;
4. número de docentes no Programa com qualificação necessária e disponibilidade de tempo para orientar efetivamente os candidatos;
5. linhas de pesquisa em desenvolvimento e sua capacidade de absorção de candidatos ao grau de doutor.

Cap. 5 - Da matrícula e inscrição

Art. 21. - Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados e selecionados, respeitado o limite de vagas estabelecido pelo Colegiado, nos termos dos capítulos 1, 2, 3

e 4 deste título, segundo o regulamento vigente do Programa e os termos do edital de seleção.

§ 1º. O aluno matriculado deverá declarar conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias.

§ 2º - O aluno do PPGAS terá os seus estudos supervisionados por um Orientador acadêmico.

§ 3º - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser implantado.

§ 4º - O trancamento de matrícula não se fará por período superior de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, caso o destrancamento seja autorizado, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor em tal ocasião.

§ 5º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas, devendo estes ser avaliados pela Comissão de Ensino e Bolsas e aprovados pelo Colegiado do Programa, e pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional;

§ 6º - O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula não será considerado como parte dos prazos para obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Art. 22. - A inscrição em disciplina, bem como a desistência da mesma, será feita pelo aluno mediante o processo em vigor no sistema de registro acadêmico e dentro dos prazos oficiais da UFRJ, devidamente visado pelo Orientador acadêmico.

§1º - A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres, por decisão do Colegiado do PPGAS (Art. 6º, item 4).

§2º - A inscrição de aluno em disciplina isolada, nos termos do presente artigo, será feita mediante solicitação da instituição de origem.

Cap. 6 - Da estrutura curricular e das disciplinas.

Art. 23. - A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGAS é a disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado, nos termos do Artigo 4º. da Resolução Conjunta CEG/CEPG Nº 01/99.

Art. 24. - São disciplinas básicas e obrigatórias para a obtenção do grau de Mestre: Teoria Antropológica I e Teoria Antropológica II - cujos objetivos são instrumentalizar os alunos com uma linguagem conceitual básica para a construção do conhecimento antropológico.

§1º - As duas disciplinas devem perfazer 160 (cento e sessenta) horas-aula e serão oferecidas, respectivamente, a cada 1º e 2º semestre do ano letivo, constituindo-se em requisito para os alunos recém-admitidos.

§2º - Os programas destas disciplinas deverão ser definidos de forma coordenada e seqüencial.

Art. 25. – O aluno do curso de Mestrado deverá cursar, com aproveitamento, pelo menos 8 (oito) disciplinas teóricas e ao menos duas de orientação, além de 1 (uma) disciplina referente a estágio didático, totalizando um mínimo de 690 (seiscentos e noventa) horas-aula.

Parágrafo único – As normas internas do PPGAS regularão a possibilidade e a proporção de disciplinas que poderão ser cursadas em outras instituições, bem como as formas do estágio didático, em consonância com as normas vigentes na UFRJ.

Art. 26. – O aluno candidato ao grau de Doutor deverá obter 1510 (um mil, quinhentos e dez) horas-aula em no mínimo 3 (três) disciplinas teóricas, num total de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula; 8 (oito) disciplinas de orientação, 2 (duas) disciplinas referentes a estágio didático, sendo as demais disciplinas opcionalmente teóricas, teórico-práticas ou práticas.

§ 1º - Os alunos que já tenham sido aprovados em disciplinas de Mestrado no PPGAS terão computadas automaticamente as 690 horas-aula correspondentes.

§ 2º - O cômputo de até 690 horas-aula em outros cursos de Mestrado ou de Especialização dependerá de exame, em cada caso particular, da documentação apresentada e de decisão formal da Comissão de ensino e bolsas.

§ 3º. - As normas internas do PPGAS regularão a possibilidade e a proporção de disciplinas que poderão ser cursadas em outras instituições, bem como as formas do estágio didático, em consonância com as normas vigentes na UFRJ.

Cap. 7 - Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico.

Art. 27. – O aproveitamento em cada disciplina deverá ser avaliado mediante a elaboração de trabalhos, observadas as exigências e recomendações dos respectivos professores.

Parágrafo Único – Os conceitos deverão ser entregues dentro do prazo fixado pela Colegiado do Programa de acordo com o calendário geral da UFRJ.

Art. 28. – O aproveitamento em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

A – excelente

B – bom

C – regular

D – deficiente

§1º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C em cada disciplina.

§2º - O aluno poderá repetir, a critério da Comissão de Ensino e Bolsas, disciplinas nas quais seu conceito tenha sido "D". Neste caso, os dois resultados constarão do histórico escolar e integrarão avaliação desempenho escolar.

Art. 29. - A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo, com duração de 10 semanas, conforme estabelecido pela Resolução CEG/CEPG Nº 01/99.

Parágrafo único: A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 31. - A desistência de disciplina dentro do prazo de 2 (duas) semanas importará em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, e aprovação do Colegiado do PPGAS, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 32. - A indicação T (transferido) será atribuída às disciplinas e respectivas horas-aula em outras instituições, aceitas pela Comissão de Ensino e Bolsas.

Parágrafo Único - O número de horas-aula transferidas nunca poderá ser superior a um terço do total de horas exigidas pelo Programa para obtenção do grau.

Cap. 8 - Do cancelamento de matrícula e de inscrição em disciplina

Art. 33. - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina; ou

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou

III - descumprir os prazos regulamentares.

IV - quando se configurar caso de dupla matrícula em curso de pós-graduação stricto sensu da UFRJ.

Art. 34. - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º - A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo regular, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

§ 2º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar até o limite máximo de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

Art. 35. - O aluno que tiver um total de faltas superior a 30% (trinta por cento) dos trabalhos escolares previstos para cada disciplina no início do período letivo terá cancelamento a sua inscrição na disciplina.

Cap. 9 – Do Coeficiente de Rendimento Escolar Global

Art. 36. -- O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

- A : 3 (três);
- B : 2 (dois);
- C : 1 (um);
- D : 0 (zero).

Parágrafo único - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 37. – Os alunos deverão ter um Coeficiente de Rendimento Acumulado mínimo de 2,0 (dois pontos), para que possam se habilitar à defesa de Dissertação ou Tese.

Cap. 10 – Do Orientador

Art. 38. – Até no máximo o final do primeiro ano letivo o aluno candidato ao grau de Mestre deverá ter escolhido um Orientador, oficializado junto ao Colegiado.

Art. 39. – Quando de sua candidatura ao curso, o candidato ao grau de Doutor deverá indicar um Orientador, o qual deverá manifestar à comissão de seleção aceitação do orientando através de carta, como mencionado no Art.16, parágrafo único.

Art. 40. – Em casos em que o Orientador julgar necessário, poderá se estabelecer uma dupla orientação, com a participação de docente de outra unidade da UFRJ ou instituição, nacional ou estrangeira, condicionada à aprovação pelo Colegiado do PPGAS e pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional.

Parágrafo único – No caso de candidatos ao curso de doutorado o vínculo de dupla orientação deverá ser indicado nas cartas mencionadas no Art. 16, item 5, e parágrafo único.

Art. 41. – O Colegiado do PPGAS referendará a troca de orientador mediante solicitação do Orientador ou do orientando.

Cap. 11 – Das Atividades Pós-Doutorais

Art. 42. – As atividades pós-doutorais junto ao Programa são reservadas aos portadores de grau de doutor, nos termos da Resolução CEPG 03/2000, e têm por objetivos:

1. fortalecer e diversificar as equipes de pesquisa;
2. favorecer o encaminhamento à docência dos Doutores interessados na carreira universitária;
3. aprofundar o debate de questões teóricas de alta relevância.

§ 1º - As atividades pós-doutorais estarão abertas a pesquisadores que tiverem aprovado um plano de trabalho específico pelo Colegiado do PPGAS e um docente que supervisione seu trabalho.

§ 2º - As atividades pós-doutorais terão uma duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos.

§ 3º - O Programa poderá conceder um documento, firmado pelo Coordenador, comprobatório das atividades pós-doutorais desenvolvidas no Programa e devidamente registradas em Secretaria.

TÍTULO IV DA CONCESSÃO DE GRAUS E CERTIFICADOS

Cap. 1 – Do Certificado de Especialização

Art. 43 – O Certificado de especialização será concedido ao candidato que tenha concluído os créditos previstos no Art. 25. deste Regulamento, com o Coeficiente de rendimento mínimo acumulado previsto no Art. 36 que tenha cursado as disciplinas obrigatórias, e não tenha obtido o grau de Mestre no prazo regulamentar.

§ 1º - Os candidatos ao Certificados de Especialização deverão apresentar um trabalho final que se caracterize pela sistematização de assunto relacionado com o curso ou pela realização de projeto que vise a aplicação de metodologia ou técnicas desenvolvidas no curso, a ser apresentado e julgado por seu orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - Os portadores do certificado de especialização que venham a se capacitar à obtenção do grau de Mestre no Programa deverão devolver aquele para cancelamento, preliminarmente à expedição do diploma de Mestre.

§ 3º. – Os procedimentos de atribuição do certificado de especialização regulados nesse artigo estão sujeitos a revisão e revogação imediata na oportunidade de resoluções do CEPG no tocante a cursos de pós-graduação *lato sensu*..

Cap. 2 – Do Grau de Mestre

Art. 44 – O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação tenha merecido por parte da Banca Examinadora a menção – “aprovado”.

§1º - A dissertação de mestrado será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto ao Programa, mediante a apresentação de projeto, aprovado pelo Orientador;

§2º - Na dissertação o candidato deverá demonstrar capacidade de operar com os conceitos e métodos da Antropologia Social e conhecimento crítica da literatura relativa ao tema em questão;

§3º - Em casos excepcionais, a banca examinadora poderá propor previamente à defesa a reformulação da dissertação, indicando o(s) objetivo(s) dessa reformulação, em um prazo máximo de 3 meses.

§4º - A dissertação deverá ser apresentada em 6 (seis) exemplares – 1 (um) original e 5 (cinco) cópias, todos visados pelo Orientador.

Art. 45 – A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) professores devidamente qualificados, um dos quais será necessariamente o Orientador da dissertação, na qualidade de Presidente, e um dos quais será externo à unidade.

§1º - Na escolha dos demais examinadores deverá ser levada em conta a sugestão do Orientador, mas respeitada em qualquer caso a decisão do Colegiado.

§2º - A composição da Banca Examinadora deverá ser submetida ao Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional para aprovação.

§3º. – Após a aprovação da dissertação, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto, lavrada em ata pela banca examinadora.

§4º. – A defesa da dissertação deverá ser submetida pelo Programa ao CEPG para homologação, no prazo de 30 dias.

Art. 46 – A defesa da dissertação será pública com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

Art. 47 – O grau de Mestre deverá ser obtido dentro do prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da inscrição do candidato no curso.

Parágrafo Único – Em casos absolutamente excepcionais esse prazo poderá ser dilatado pelo Colegiado, que estabelecerá outro prazo, improrrogável, não superior a 6 (seis) meses, condicionado à aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional .

Art. 48 – A menção “Reprovado” no julgamento da dissertação de Mestrado implicará no desvinculamento do candidato das atividades acadêmicas do Programa.

Cap. 3 – Do Grau de Doutor

Art. 49 – O grau de Doutor será concedido ao candidato que for aprovado em exame de qualificação e cuja tese tenha merecido por parte da Banca Examinadora a menção. “Aprovado”.

§1º – O exame de qualificação dar-se-á no máximo aos 24 (vinte e quatro) meses de curso e será regulado por normas operacionais aprovadas pelo Colegiado do PPGAS.

§2º - A tese de Doutorado será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto ao Programa, mediante apresentação de projeto, aprovado pelo Orientador.

§3º - Na tese o candidato deverá demonstrar não só saber operar seguramente os conceitos e métodos da área de investigação na qual trabalha, mas também que é dotado

de capacidade criadora, e pode, através de pesquisa original, contribuir para o avanço do conhecimento.

§4º - Em casos excepcionais, a banca examinadora poderá propor previamente à defesa e reformulação da tese, indicando o(s) objetivo(s) dessa reformulação, em um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§5º - As publicações parciais do candidato, ocorridas durante a realização do trabalho da tese, não invalidam sua originalidade.

§6º - A tese deverá ser apresentada em 12 (doze) exemplares – 1 (um) original e 11 (onze) cópias, todas visadas pelo Orientador.

§ 7º - A banca examinadora deverá ser integrada por ao menos 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros externos à unidade.

Art. 50 – A defesa da tese será pública com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

Art. 51 – A Banca Examinadora será constituída por 5 (cinco) professores devidamente qualificados, um dos quais será necessariamente o Orientador, na qualidade de Presidente.

§1º - Na escolha dos demais examinadores deverá ser levada em conta a sugestão do Orientador, mas respeitado em qualquer caso a decisão do Colegiado.

§2º - A composição da Banca Examinadora deverá ser submetida à aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional, para que tais atos tenham validade legal.

§3º. – Após a aprovação da tese, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto, lavrada em ata pela banca examinadora.

§4º. – A defesa da tese deverá ser submetida pelo Programa ao CEPG para homologação no prazo de 30 (trinta) dias .

Art. 52 – O grau de Doutor deverá ser obtido dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da inscrição do candidato no Programa.

§1º – O candidato poderá pleitear 1 (um) ano adicional para a realização de seu trabalho de tese, condicionado à aprovação pelo Colegiado do PPGAS e aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional.

§2º - A decisão do Colegiado do PPGAS deverá basear-se em justificativa escrita do candidato e em parecer, também escrito, de pelo menos 2 (dois) dos seus membros, especialmente designados para esse fim.

Art. 53 – A menção “Reprovado” no julgamento de tese de Doutorado implicará no desvinculamento do candidato das atividades acadêmicas do Programa.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social serão regidas por este Regulamento, pelo Regimento do Museu Nacional, pela Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRJ, pelo Regimento Geral e Estatuto da UFRJ, e pelos termos de Convênios ou Acordos específicos que venham a ser assinados com entidades públicas ou privadas, financiadoras de Projetos, obedecida a legislação pertinente em vigor.

Art. 56 – O material permanente adquirido pelo Programa com recursos provenientes de Convênios pertence ao patrimônio da UFRJ, mas permanecerá sob domínio, para uso privativo do Programa.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 – O presente regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional, pela Congregação do Museu Nacional e pelo CEPG.

Art. 58 – O presente Regulamento revoga todas as Resoluções anteriores do Colegiado do PPGAS que contrariem, no todo ou em parte, qualquer dos seus dispositivos.